

PROCESSO Nº 029/2024
Licitação Eletrônica Nº 008/2024

ESCLARECIMENTO 2 – LE:008/2024

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL, e após manifestação da Área Demandante, esclarecemos:

PERGUNTA 1: Considerando o quanto disposto no Ato Convocatório publicado para esta licitação, solicitamos os esclarecimentos dos seguintes pontos: 1.1. Segundo a descrição do objeto, serão disputados 3 lotes de serviços. O Lote 1, diz respeito a Consultas sobre alguns restritivos de PF e PJ, No Lote 2, também diz respeito a consultas sobre uma lista maior de informações restritivas de PF. Os Serviços de Proteção ao Crédito que são habilitados para prestar esse tipo de serviço, oferta as informações de restritivos de crédito de uma forma geral, disponibilizando as bases de dados para consulta por CPF/CNPJ, e cobrando na forma de consumo. Para cada CPF/CNPJ consultado cobra-se a consulta dos dados e o resultado é a lista de todos os restritivos apontados para aquele CPF/CNPJ. Não existe essa diferenciação de consultar mais ou menos dados, informações para se fazer a diferenciação de preço e de lote. A forma de divisão em lotes dos serviços a serem prestados, bem como a forma de precificação dos lotes, descrita no edital não condiz com a forma que as empresas que prestam esse tipo de serviço cobram. Portanto, parece claro que essa divisão em lotes não faz o menor sentido, pois sendo a consulta por documento, CPF ou CNPJ, ao ser consultado essa chave de consulta, o resultado será uma lista completa das informações de restritivo que constam na base de dados de restritivos para aquele CPF/CNPJ. Esse CR-0015665 Órgão licitante está ciente desse formato? Foi feita uma pesquisa para estabelecer os critérios de atuação de empresas que podem prestar esse tipo de informação no mercado de crédito nacional? Foi verificado que poucas empresas estão aptas a prestar informações desse tipo considerando as definições constantes do art. 43 e seus parágrafos do CDC? Há uma justificativa que motive esse Órgão licitante ter dividido em Lotes, um serviço que não é prestado com retorno diferentes de informação? Esse Órgão licitante tem ciência de que os serviços a serem contratados são serviços disciplinados pelo CDC e, portanto, devem ser prestados por empresas cuja atividade é banco de dados de informações de crédito? Esse Órgão tem ciência de que os serviços são prestados exclusivamente por WEBSERVICE, sem a interferência de mão de obra direta? Desta forma, o item 5.1.1. do edital dentre outros que falam em precificação, não está correto, uma vez que se houver consulta à base de dados de restritivos, todos os dados constantes na base daquele CPF/CNPJ virão listados. 1.2. Com relação ao Lote 3, a descrição dos serviços induz a se pensar que esse Órgão licitante está contratando serviços de cobrança. Contudo, os serviços de negativação de dados de créditos prevê expressamente o envio de uma CARTA COMUNICADO, de que os dados do devedor serão incluídas em base restritiva de crédito. Essa carta comunicado NÃO é uma “carta de Cobrança” é um comunicado para seja cumprido o que consta do art. 43 do CDC: “Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...) § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.” Portanto, diante da legislação consumerista, o objeto que está sendo licitado e consta detalhado no edital, não se enquadra na definição de cobrança e, o contexto e a descrição dos serviços constante do edital está completamente dissonante da legislação vigente, sendo imperioso que este Órgão verifique o que de fato quer licitar e faça a descrição adequada e aderente à legislação? 1.3. Assim, se verifica que a divisão

por lotes da forma como está no edital está alheia a forma como os serviços se apresentam no mercado de crédito, devendo o edital definir melhor o que é o objeto, nos termos do CDC, e ajustar a divisão por lote, pois está fugindo aos serviços disponíveis no mercado de crédito. 1.4. No item 17.20 do edital, consta que a CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados, porém, não é especificado de que forma deve ser feita essa comprovação. 1.5. No item 22 do edital, assim como no contrato e no Anexo de confidencialidade consta expressamente que a CONTRATADA se obriga a guardar sigilos das informações a que tenha acesso em razão dos serviços executados, contudo, os serviços de inclusão de devedores inadimplentes em base de dados existem exatamente para divulgar ao mercado de crédito que aquele CPF/CNPJ está devendo e informar os dados da dívida. Assim, vê-se que é incompatível com a natureza dos CR-0015665 serviços a serem prestados, guardar sigilo das informações incluídas em base de dados e, pior ainda, ainda penalizar o contratado em razão de executar os serviços que foram contratados, devendo nesses pontos ser revisto todo o edital e os anexos.

RESPOSTA 1: Será reavaliado, com base no interesse público.

PERGUNTA 2: A Empresa devidamente inscrita no CNPJ/ME, participando das licitações com base neste registro. Porém, a prestação dos serviços realizada pela matriz poderá ser efetivada por seus estabelecimentos prestadores, razão pela qual as notas fiscais de serviços poderão ser emitidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços. Esse órgão licitante tem ciência desta situação?

RESPOSTA 2: As notas fiscais deverão ser emitidas pela empresa que assinar o contrato com órgão licitante.

PERGUNTA 3: Em face do disposto no item 2, para efeito de habilitação, será necessário juntar a documentação também de ambas as filiais?

RESPOSTA 3: Como citado na resposta ao item 2, a documentação será da empresa que assinar o contrato com o órgão licitante.

PERGUNTA 4: Considerando a natureza das atividades que serão contratadas e as práticas adotadas neste mercado relativamente à responsabilidade das empresas, o Órgão está ciente de que a Contratada somente será responsável por perdas e danos diretos que se originem dos serviços prestados, desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou com dolo, ou seja, por ato exclusivo seu, sem a concorrência de terceiros?

RESPOSTA 4: Conforme o ART. 101 do CDC, a responsabilidade civil é do fornecedor de produtos e serviços que poderá responder na defesa do interesse do consumidor.

PERGUNTA 5: O Órgão Licitante está ciente que lhe é vedado reproduzir, divulgar e/ou fornecer a terceiros, as telas com informações obtidas pelo Contrato de prestação de serviços objeto desta Contratação, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada, a qual jamais será presumida?

RESPOSTA 5: Sim, o órgão licitante está ciente de suas responsabilidades.

PERGUNTA 6: O Órgão aceitará os documentos, incluindo a proposta comercial, declarações, documentos de habilitação e demais anexos, assinados eletronicamente, conforme a Medida

Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, que prevê, em suma, que todo documento eletrônico assinado de forma digital e com certificado emitido pela ICP-Brasil tem validade jurídica, conforme disposto no Art. 10 e respectivos §§1º e 2º? O entendimento está correto?

RESPOSTA 6: Sim, o órgão licitante, aceitará os documentos assinados eletronicamente, conforme estabelecido na MP Nº 2.200 de 24/08/2001., que prevê, que todo documento assinado digitalmente e com certificado emitido pela ICP - BRASIL, tem validade jurídica, conforme disposto no Art. 10 E RESPECTIVOS §§ 1º e 2º.

PERGUNTA 7: As partes deverão exercer as suas atividades observando os preceitos ético profissionais, em conformidade com a legislação vigente, dentre elas as Leis e Regulamentos Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas CR-0015665 contratados, não podendo alegar desconhecimento da lei. O Órgão está de acordo?

RESPOSTA 7: Sim, o órgão licitante agirá conforme legislação vigente.

PERGUNTA 8: O Órgão Licitante tem ciência de que em razão da natureza dos serviços a serem prestados, qualquer informação passada por esta interessada, caso venha a ser declarada vencedora, no âmbito dos serviços contratados, será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade desta Interessada?

RESPOSTA 8: A declaração do órgão licitante demonstra respeito pelos direitos de propriedade intelectual da Interessada. Ao garantir que as informações fornecidas têm caráter meramente informativo.

PERGUNTA 9: Este Órgão está ciente de que, ao enviar dados para a Contratada, é necessário que observe a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e regulamentação posterior e se compromete a observar as disposições decorrentes das legislações voltadas à proteção de dados e de cadastros positivos, tais como a Lei 13.079/18, Lei Complementar nº 105, 166, e Lei nº 12.414/11?

RESPOSTA 9: Sim, a contratante está ciente de que deverá cumprir integralmente a legislação em vigor, assim como a contratada também deve ter pleno conhecimento e observar as disposições legais pertinentes.

PERGUNTA 10: Com relação aos prazos para envio/assinatura de documentos, havendo requerimento motivado desta Interessada, aqueles poderão ser prorrogados. O entendimento está correto?

RESPOSTA 10: Desde que previsto na lei.

PERGUNTA 11: O Órgão Licitante possui Política de Segurança implementada adotando práticas e políticas, por exemplo: instalação de antivírus, “firewall”, “antispysware”?

RESPOSTA 11: Sim, está disponível no site da licitante.

PERGUNTA 12: Esta Interessada assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do Órgão Licitante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior. Há entendimento desta forma?

RESPOSTA 12: Sim, estamos cientes da disponibilidade do sistema.

PERGUNTA 13: O Órgão Licitante desde já concorda e autoriza expressamente que esta Interessada realize a transferência internacional dos dados pessoais eventualmente recebidos em razão deste contrato, para empresas do mesmo grupo econômico ou prestadores de serviços contratados por esta. O Órgão Licitante está de acordo?

RESPOSTA 13: Não autoriza. Em conformidade com a Resolução CMN 4.893 do Banco Central do Brasil, é imprescindível que as instituições financeiras e demais entidades reguladas adotem práticas rigorosas de segurança e controle na contratação de serviços de tecnologia da informação em nuvem e na guarda de dados no exterior. Considerando que a autorização genérica proposta não especifica as medidas adequadas de mitigação de riscos, há o risco de comprometimento da conformidade com as normas do Banco Central e demais legislações aplicáveis, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PERGUNTA 14: Caberá exclusivamente ao Órgão Licitante responsabilizar-se pela adequação, conformidade e cumprimento da legislação no tocante à autorização do tratamento dos dados pessoais disponibilizados por ele com relação à serviços prestados bem como pela licitude de sua captação, armazenamento e processamento. O Órgão Licitante está de acordo?

RESPOSTA 14: Cabe tanto ao Controlador (Contratante) quanto ao Operador (Contratado) a responsabilidade pelo tratamento inadequado dos dados em questão, sendo ambos responsáveis por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de suas ações ou omissões no tratamento desses dados, conforme Art. 42 da LGPD.

PERGUNTA 15: Com relação ao enquadramento como agente, esse Órgão licitante entende que a prestadora do serviço atua como controladora dos dados de sua base de dados disponibilizada para consulta e, assim como atua como controladora de dados ao receber as informações para negativação, uma vez que irá processar as informações internamente para enviar os comunicados exigidos em Lei e para disponibilizar os dados na base de dados. Assim, mais esse ponto deve ser revisto no edital, pois a prestadora de serviços NÃO SE ENQUADRA COMO OPERADORA de dados em face da LGPD.

RESPOSTA 15: A contratante entende que a contratada, na qualidade de prestadora de serviços, atua como Operador, estando subordinada às decisões da contratante, na qualidade de Controlador. Caso exista fundamento legal que imponha à contratada a função de controladora, solicitamos que o referido parâmetro seja apresentado, a fim de possibilitar a devida análise e o ajuste do Termo de Referência (TR) conforme o parecer do Jurídico.

PERGUNTA 16: Esta Interessada considera que será responsável pela integridade das informações conforme recebidas do Órgão Licitante, enquanto o Órgão é responsável por sua exatidão e veracidade, considerando que é o credor da dívida que será inscrita em base de dados. O entendimento está correto?

RESPOSTA 16: Sim. A contratada, na qualidade de operadora dos dados, deverá atuar de forma a preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações fornecidas pelo contratante, prestando os serviços conforme especificado no Termo de Referência (TR). Por sua vez, a contratante será responsável pelas informações encaminhadas à contratada, garantindo a veracidade e a conformidade das mesmas.

PERGUNTA 17: Considerando a natureza das atividades que serão realizadas, esta Interessada considera que sua responsabilidade quanto aos dados recebidos do Órgão limita-se à sua integridade, não se responsabilizando pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas nas bases de dados, nos exatos termos do art. 42 do CDC. O Órgão está ciente?

RESPOSTA 17: O órgão está ciente que a responsabilidade pela qualidade dos dados repassados a interessada é toda do órgão licitante que é o fornecedor dos dados, limitando a Interessada se responsabilizar apenas pela integridade dos dados, ou seja, que os dados sejam mantidos inalterados durante o processo. No entanto, não se responsabiliza pela qualidade dos dados em si (veracidade, atualização, exatidão).

PERGUNTA 18: Considerando que este Órgão Licitante é o credor das dívidas, resta claro que deverá fornecer os dados completos para inclusão da dívida no Banco de dados desta Interessada?

RESPOSTA 18: Forneceremos os dados necessários atendendo a legislação vigente.

PERGUNTA 19: Este Órgão Licitante está ciente das limitações sistêmicas para prestação dos serviços, uma vez que esta prestação de serviços não é customizável por cliente e foi criada para atender todo o mercado de crédito e as previsões contidas no art. 42 do CDC?

RESPOSTA 19: A declaração da empresa levanta mais dúvidas do que respostas. A mera alegação de que o serviço não é personalizável e que o artigo 42 do CDC se aplica não é suficiente para justificar a ausência de personalização.

PERGUNTA 20: Este Órgão Licitante está ciente de que, para inclusão no cadastro de inadimplentes, os dados mínimos exigidos são: CNPJ da instituição Credora; data do vencimento da dívida; Natureza da Operação; Nome do devedor; Documento do devedor; Tipo de pessoa do devedor; Endereço completo; Valor da dívida; e número do contrato? Este Órgão Licitante tem ciência de que as informações não estiverem completas, as dívidas não poderão ser inseridas na base de dados desta Licitante? Ainda, esclarecemos que dispomos de processo para recebimento das inclusões via WEB, inclusões unitárias ou via arquivo batch em lote. Podemos seguir com essas opções?

RESPOSTA 20: A declaração do Ente Licitante demonstra um entendimento adequado dos requisitos para inclusão em cadastro de inadimplentes e das opções disponíveis para o envio de dados. No entanto, é fundamental que sejam realizadas as verificações necessárias para garantir a conformidade com a legislação e as normas dos órgãos de proteção ao crédito.

PERGUNTA 21: Sobre a prestação de serviços de inclusão, a confirmação sobre quais anotações foram acatadas ou rejeitadas serão feitas de acordo com o recebimento das remessas de inclusão (um retorno para cada remessa recebida). Quanto aos retornos das correspondências

recusadas, serão de forma esporádica de acordo com o retorno dos serviços de postagem. Podemos seguir dessa forma para atender ao requisito em questão?

RESPOSTA 21: Não, precisamos que sigam o mesmo procedimento das inclusões.

PERGUNTA 22: Este Órgão Licitante tem ciência de que é obrigado a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de dívidas vencidas na base de dados desta Interessada caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de o fazer, comunicando de pronto o fato a esta Interessada, por escrito, caso os serviços sejam contratados?

RESPOSTA 22: Atenderemos o que for determinação judicial.

PERGUNTA 23: Este Órgão Licitante tem ciência de que a obrigação de excluir ou comandar a exclusão das dívidas da base de dados desta interessada é exclusivamente sua, considerando que é o credor da dívida e detém as informações relativas ao pagamento dessas?

RESPOSTA 23: Ciente das nossas responsabilidades.

PERGUNTA 24: Este Órgão Licitante se obriga a observar as leis, as normas e os códigos de autorregulamentação vigentes e aplicáveis aos serviços (especialmente na obtenção dos e-mails e tratamento dos dados que disponibilizar à Interessada), respondendo por todas perdas e danos causados a ela e/ou terceiros em razão de seu ato e/ou omissão. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 24: A contratante se compromete a observar as leis, normas e códigos de autorregulamentação vigentes e aplicáveis, e se responsabiliza pelas informações prestadas de forma equivocada, mediante comprovação do fato, após o devido processo legal ou administrativo que lhe imputar responsabilidade/erro.

PERGUNTA 25: Este Órgão Licitante entende que os processos, métodos e processos realizados para a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva desta Interessada, sendo vedada a sua cópia, reprodução ou utilização, bem com o que a Interessada não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los?

RESPOSTA 25: Sim, a empresa é a detentora de seu sistema.

PERGUNTA 26: Este Órgão Licitante concorda que, ao enviar dados para esta Interessada, esta integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções e prestação de serviços?

RESPOSTA 26: Não. A contratante não autoriza a utilização das informações prestadas para quaisquer outras atividades ou compartilhamentos que não sejam os exatos serviços contratados.

PERGUNTA 27: No caso de envio de dados pessoais por esse Órgão Licitante a esta Interessada, esse Órgão Licitante declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá

ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com esta Interessada, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado?

RESPOSTA 27: O embasamento legal para que uma instituição financeira possa protestar um título de dívida de um cliente inadimplente está previsto na Lei nº 9.492/1997, que regulamenta os serviços concernentes aos protestos de títulos e outros documentos de dívida, e em outras normas relacionadas. Seguem os principais fundamentos legais:

1. Lei nº 9.492/1997 – Protesto de Títulos

- Art. 1º: Define que o protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de uma obrigação originada em títulos ou outros documentos de dívida.
 - Isso inclui, por exemplo, cheques, notas promissórias, duplicatas, contratos bancários, e outros instrumentos representativos de dívida.
- Art. 2º: Determina que o protesto é o mecanismo legítimo para comprovar a inadimplência e o não pagamento de uma obrigação.

Portanto, uma instituição financeira pode protestar títulos que representem uma obrigação de pagamento não cumprida, desde que o título ou documento esteja regular e seja exigível.

2. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

- Art. 784: Inclui na lista de títulos executivos extrajudiciais documentos como:
 - Contratos assinados pelas partes e por duas testemunhas.
 - Instrumentos de dívida emitidos por instituições financeiras.

Com base nesse artigo, a dívida reconhecida em título executivo extrajudicial pode ser protestada para comprovar sua inadimplência e facilitar ações futuras de cobrança judicial.

3. Resoluções do Banco Central do Brasil (Bacen)

O Bacen permite que instituições financeiras utilizem o protesto como uma forma legítima de cobrança de dívidas, desde que sejam observadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos do consumidor.

4. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)

- Art. 798 e seguintes: Regulam o processo de execução de dívidas e destacam o protesto como uma medida que reforça a comprovação da inadimplência.
- Art. 829: Determina que a comprovação do inadimplemento pode ser usada para fins de execução judicial, o que torna o protesto relevante como meio formal de registrar o não pagamento.

PERGUNTA 28: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista na LGPD, a Parte responsável ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas a outra Parte e/ou a terceiros. O Órgão Licitante está ciente?

RESPOSTA 28: O licitante está ciente de que cabe tanto ao Controlador (Contratante) quanto ao Operador (Contratado) a responsabilidade pelo tratamento inadequado dos dados referidos, caso tal tratamento resulte em danos a terceiros. Caso seja apurada a responsabilização exclusiva de uma das partes, esta deverá responder ao processo administrativo ou legal correspondente e, se comprovada a culpabilidade, deverá arcar com as perdas, danos e sanções adequadas. O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece que, em caso de violação de dados pessoais, o controlador ou operador deverá reparar os danos materiais e morais causados aos titulares dos dados, além de estarem sujeitos às sanções e penalidades previstas na legislação aplicável.

PERGUNTA 29: Considerando a natureza do serviço a ser contratado, esta Interessada considera que não está obrigada a fornecer as regras e/ou fontes das informações utilizadas das bases de dados fornecidas, critérios técnicos e informações confidenciais exclusivas de seu negócio e expertise, sob pena de restar configurada violação ao segredo empresarial. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 29: De acordo com o artigo 195 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), o segredo empresarial é protegido, garantindo que as informações confidenciais, relacionadas à natureza do negócio e expertise de uma empresa, sejam tratadas de forma a evitar sua divulgação não autorizada. Esse tipo de informação, incluindo fontes de dados, metodologias, e critérios técnicos exclusivos, pode ser classificado como segredo comercial e, portanto, não é obrigatório que a Interessada forneça essas informações a terceiros, especialmente se isso comprometer a competitividade ou a integridade dos seus processos empresariais. Contudo, a contratada deverá se responsabilizar pelas informações prestadas com incorreções ou imprecisões nos dados que venha causar danos à contratante ou a terceiros.

PERGUNTA 30: Órgão Licitante entende que a obrigação de manter por 5 (cinco) anos os documentos comprobatórios da dívida são de responsabilidade exclusiva deste Órgão Licitante, uma vez que é ele o credor das dívidas que informa à base de dados desta Interessada? O Órgão Licitante entende que é também sua obrigação fornecer esses documentos comprobatórios da dívida, sempre que esta Interessada solicitar, uma vez que ela precisa comprovar a existência da dívida e o envio da informação para inclusão em sua base de dados?

RESPOSTA 30: Em geral, o órgão licitante tem a responsabilidade primária de manter os documentos comprobatórios da dívida. No entanto, a obrigação de fornecer esses documentos à interessada deve ser avaliada caso a caso, considerando os termos do contrato, a legislação aplicável e a necessidade da informação.

PERGUNTA 31: Este Órgão Licitante poderá acessar as bases de dados, com seus próprios recursos, através de “contas-logon” e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo e que será exclusivamente responsável pelos logons e senhas a ele fornecidas por esta Interessada, devendo atuar para sua alteração/renovação a cada 60 (sessenta) dias, estando ciente do risco de bloqueio/revogação quando de inatividade após período supramencionado, além da obrigatoriedade de comunicar eventuais desligamentos no quadro de colaboradores. Este Órgão Licitante tem ciência e está de acordo?

RESPOSTA 31: Sim, o órgão licitante tem ciência dos procedimentos para acesso ao sistema, citamos apenas que o sistema será utilizado por mais de um usuário, sendo necessário cadastramento de todos que forem utilizar a plataforma.

PERGUNTA 32: Esta Interessada não garante nem será responsável pelo desempenho e/ou sucesso de campanhas que utilizem as informações por ela disponibilizadas, ou ainda por quaisquer outros impactos sobre os negócios do Órgão Licitante ou consequências de decisões tomadas por ele com base nos serviços objeto desta contratação. O eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso das informações disponibilizadas não é responsabilidade desta Interessada. O Órgão Licitante está de acordo?

RESPOSTA 32: A interessada se obriga apenas a fornecer as informações que estão sendo solicitadas pelo licitante.

PERGUNTA 33: Este Órgão está ciente que as informações e soluções disponibilizadas por esta Interessada destinam-se exclusivamente a subsidiar os processos internos e as análises do Órgão Licitante para proteção do crédito? Tais informações representam o conjunto de dados que, no melhor conhecimento desta Interessada, poderão corresponder à solicitação do Órgão Licitante, quando solicitados. Não obstante, esta Interessada não garante que tais informações estarão atualizadas, precisas, serão suficientes e/ou não sofrerão variação.

RESPOSTA 33: Importa destacar que as informações e soluções fornecidas pela Interessada têm um propósito específico: subsidiar os processos internos e as análises para proteção do crédito.

PERGUNTA 34: O Órgão Licitante reconhece que os scores são modelos estatísticos baseados em fórmulas matemáticas que analisam e agrupam diferentes perfis de acordo com informações preexistentes em um ou mais bancos de dados sobre um grupo relevante de pessoas ou empresas e que, portanto, o seu resultado indica apenas uma probabilidade estimativa por comparação a perfis similares objetivamente definidos por cálculo matemático, bem como critérios próprios baseados na expertise desta Interessada, mas que não deve ser interpretado como uma garantia quanto à sua correção e/ou adequação a casos concretos?

RESPOSTA 34: Reconhecemos que os scores são modelos estatísticos e que os resultados indicam apenas uma probabilidade, cabendo agir com prudência na utilização de tais informações.

PERGUNTA 35: Este Órgão tem ciência de que as políticas ou os processos apontados de forma automática e/ou estatística por esta Interessada, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter meramente consultivo e estimativo, competindo exclusivamente à ele a responsabilidade pela definição das políticas e diretrizes a serem adotadas com os seus clientes finais, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e/ou realizar ou não o negócio em análise?

RESPOSTA 35: O licitante demonstra uma compreensão adequada da natureza consultiva das informações fornecidas pela Interessada. Ao delimitar suas responsabilidades, o órgão garante maior autonomia e flexibilidade na tomada de decisão.

PERGUNTA 36: O Órgão Licitante está ciente de que esta Interessada não será responsável por quaisquer atrasos na prestação de serviços que não decorram de sua culpa exclusiva

(especialmente aqueles ocorridos em razão de atividades e providências de responsabilidade do Órgão Licitante e/ou de terceiros), hipótese em que os prazos desta Interessada serão automaticamente estendidos pelo período impactado?

RESPOSTA 36: Os atrasos podem ocorrer por motivos alheios à vontade da Interessada, que deverão ser devidamente esclarecidos pela interessada.

PERGUNTA 37: Com relação ao Tratamento de Dados Pessoais da Minuta do Contrato, ao enviar as informações aos bancos de dados desta Interessada, o Órgão Licitante concorda que ela integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções para prevenção a fraude, medidas relacionadas à proteção de crédito, formação de perfis para decisões sobre ofertas de produtos e serviços e aprimoramento da qualidade de dados, sempre de acordo com as bases legais previstas na LGPD. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 37: Não, a contratada autoriza apenas a contratante a armazenar, processar e disponibilizar as informações fornecidas para as finalidades contratadas.

PERGUNTA 38: É de ciência do Órgão Licitante que a confidencialidade das informações é incompatível com o serviço objeto desse Edital – inclusão de registros de clientes do Banco nos órgãos restritivos de crédito?

RESPOSTA 38: Temos ciência da natureza do objeto da contratação, porém o serviço que se está contratando é para apoiar a gestão de crédito e de decisão de negócios da AGE, de modo que a troca de informações entre contratante e contratada é mais abrangente, sendo cabível a implementação de cláusula de confidencialidade.

PERGUNTA 39: Solicitamos a gentileza de informar se a Minuta de Contrato será negociável e se será permitida a sua adequação em razão da especificidade do serviço que se pretende contratar, bem como à legislação vigente, em especial, CDC, Cadastro Positivo, LGPD, Lei Complementar nº 166, e Lei nº 12.414/11? Sendo certo que eventuais adequações não ferem os princípios licitatórios, uma vez que a prestação de serviços precisa de ser melhor disciplinada no contrato. Assim, solicitamos a inclusão das seguintes cláusulas no contrato:

A CONTRATANTE observará a exatidão e a veracidade dos dados informados à CONTRATADA, cabendo-lhe a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou das anotações cujos titulares por qualquer motivo não devam figurar nas bases de dados da CONTRATADA. A utilização das informações descritas neste instrumento e dos serviços ocorrerá em conformidade com o manual do produto, o qual contempla também os conceitos e as instruções para acesso ao sistema e está disponível na área logada da CONTRATADA, devendo ser consultado periodicamente pela CONTRATANTE. CR-0015665 A CONTRATADA enviará comunicado físico a todas as pessoas naturais ou jurídicas sobre o pedido da CONTRATANTE de inclusão de dívidas vencidas nas bases de dados da CONTRATADA, considerando os dados de contato fornecidos pelo devedor à CONTRATANTE e por esta informados à CONTRATADA. A CONTRATADA poderá transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos às dívidas vencidas que a CONTRATANTE tenha incluído no seu banco de dados. A CONTRATADA fornecerá

gratuitamente os layouts para a transmissão eletrônica de dados e para a comunicação com os computadores da CONTRATANTE. As informações disponibilizadas pela CONTRATADA destinam-se exclusivamente às finalidades atinentes à cobrança, proteção ao crédito, negociação de dívidas e qualificação de base de dados para esses fins. A CONTRATADA responsabiliza-se, de boa-fé, apenas pela integridade das informações constantes de sua base de dados, tal como recebidas de suas fontes. As informações da base de dados da CONTRATADA serão fornecidas no estado em que se encontram ('as is'), conforme recebidas de suas fontes, sendo que a CONTRATADA não faz nenhuma declaração ou outorga qualquer garantia à CONTRATANTE, expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, em relação à precisão, completude, suficiência e/ou veracidade das informações da base de dados da CONTRATADA. A CONTRATADA responsabiliza-se apenas pela disponibilização das informações constantes da sua base de dados ('as is') no momento de sua entrega à CONTRATANTE, não existindo qualquer responsabilidade da CONTRATADA por modificações e/ou atualizações das informações. A CONTRATADA responsabiliza-se por perdas e danos diretos que se originem dos serviços prestados, desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou com dolo. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato. A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas incluídas na base de dados da CONTRATADA. CR-0015665 Parágrafo Primeiro: Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar, podendo as anotações a eles referentes ficarem suspensas. Parágrafo Segundo: Caso os documentos de que trata o caput não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a CONTRATANTE não os forneça dentro do prazo solicitado pela CONTRATADA, as anotações poderão ser excluídas pela CONTRATADA em definitivo de sua base de dados. Parágrafo Terceiro: A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela CONTRATANTE quando da assinatura deste contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a mantê-lo atualizado, sob pena de ser considerado recebido o e-mail enviado ao respectivo endereço. A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de dívidas vencidas na base de dados da CONTRATADA caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à CONTRATADA, por escrito. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos cadastrados, com relação às informações de sua responsabilidade, anotadas na base de dados da CONTRATADA, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração. A CONTRATANTE reconhece que qualquer informação que lhe seja passada pela CONTRATADA será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante a CONTRATADA, os seus clientes e/ou terceiros, quanto à utilização do serviço disponibilizado pela CONTRATADA, especialmente quanto aos telefones e demais dados de contato eventualmente inscritos em cadastros de bloqueio para ligações de telemarketing

e/ou envio de mensagens, respondendo por todas perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se ou resultar de seu ato e/ou omissão, bem como, devendo a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene com relação à utilização indevida dos serviços e/ou em desacordo com os instrumentos contratuais e/ou a legislação aplicável. CR-0015665

A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado: a) divulgar, transmitir, distribuir, transferir e/ou de qualquer forma fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio deste Termo, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, por escrito, a qual jamais será presumida; b) reproduzir e/ou de qualquer forma copiar qualquer documento, página, endereço virtual ou tela com dados e informações de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, nos manuais, nos regulamentos e/ou em qualquer outro documento relacionado a este Termo; c) utilizar as informações obtidas para quaisquer fins que possam constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular das informações/dados pessoais consultados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem violar interesses ou direitos deles e/ou de terceiros; d) vender, divulgar, transmitir, distribuir, transferir ou estabelecer convênio de repasse de informações resultantes deste Termo com quaisquer terceiros, especialmente sociedades que prestem serviços de fornecimento de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, por escrito, a qual jamais será presumida. Os serviços ora contratados pressupõem a utilização de dados da CONTRATANTE, para fins de identificar os dados correspondentes disponíveis nas bases de dados da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATADA não garante à CONTRATANTE que os serviços alcançarão 100% (cem por cento) dos arquivos/informações que lhe foram remetidos/solicitados. A CONTRATANTE declara estar ciente de que a disponibilização de informações dar-se-á conforme possibilidade e disponibilidade das informações nas bases de dados da CONTRATADA, podendo não ser conclusivas as solicitações referentes a determinadas pessoas que eventualmente não estejam disponíveis no banco de dados da CONTRATADA, ou ainda que não sejam encontradas em razão de discrepância com os dados fornecidos pela CONTRATANTE para busca. A CONTRATANTE deverá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, manifestar, por escrito, a sua concordância ou discordância, inclusive sobre a quantidade de dados, sob pena de ser tacitamente considerado completo e aceito o CR-0015665 serviço prestado pela CONTRATADA, não sendo aceita qualquer reclamação posterior ao referido prazo. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços ou que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATADA, contado do recebimento da respectiva solicitação. A CONTRATANTE expressamente autoriza e concorda que as informações e dados por ele encaminhadas à CONTRATADA serão tratados, inseridos e integrados aos bancos de dados da CONTRATADA, podendo tais informações e dados ser utilizados pela CONTRATADA como insumo para suas atividades, em como para a complementação, desenvolvimento, atualização e/ou manutenção das soluções e serviços disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a quaisquer terceiros. A veracidade e a exatidão das informações remetidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, devendo informar imediatamente à

CONTRATADA caso tenha conhecimento de que as informações por ela fornecidas são inverídicas ou incorretas. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de informar e comandar, de imediato, a correção ou exclusão das informações por ele fornecidas que, por qualquer motivo, não devam constar nas bases de dados da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE única e exclusivamente responsável por quaisquer danos prejuízos que possam resultar de sua ação ou omissão. A CONTRATANTE tem ciência e reconhece que: a) os scores são modelos estatísticos baseados em fórmulas matemáticas que analisam e agrupam diferentes perfis de acordo com informações preexistentes em um ou mais bancos de dados sobre um grupo relevante de pessoas ou empresas. Portanto, o seu resultado indica apenas uma probabilidade estimativa por comparação a perfis similares objetivamente definidos por cálculo matemático, bem como critérios próprios baseados na expertise da CONTRATADA, mas que não deve ser interpretado como uma garantia quanto à sua correção e/ou adequação a casos concretos; b) as políticas ou os processos apontados de forma automática e/ou estatística pela CONTRATADA, por meio da informação relativa ao risco de crédito e/ou de inconsistência comercial, têm caráter CR-0015665 meramente consultivo e estimativo, competindo exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade pela definição das políticas e diretrizes a serem adotadas com os seus clientes finais, em função da opção por tais serviços, bem como pela decisão de conceder ou não o crédito e/ou realizar ou não o negócio em análise.

RESPOSTA 39: A AGE adota o modelo de contrato a minuta disponibilizado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, e, no tocante a Lei 13.303/20216, o artigo 69 traz de seus incisos as cláusulas obrigatórias a serem previstas na minuta do contrato.

Por essa razão, não vislumbramos a necessidade de alteração de quaisquer das cláusulas do contrato. A minuta do contrato, na forma como está redigida, atende ao interesse público da contratação.

Dessa forma, no tocante aos questionamentos apresentados a este setor jurídico, entendermos que as respostas apresentadas respondem ao mérito dos questionamentos da empresa.